

Ministério do Trabalho e Emprego**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE**
Em 17 de março de 2008

Retificação e Cancelamento de Registro de Alteração.

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343, de 04 de maio de 2000 e alterações e na Portaria nº 64, de 05 de maio de 2006 e NOTA/DIAN/CGRS/SRT/MTE/Nº 124/2008, e em cumprimento a Sentença exarada nos autos de nº 00179-2007-073-03-00-3, proferida pelo MM Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas (TRT 3ª Região), que determinou "(...) julgar procedente pedido de natureza cautelar inominada da autora para declarar a nulidade de todos os atos praticados pelo réu com o objetivo de incorporar em sua representação sindical a categoria dos trabalhadores nas indústrias do vestuário", faz publicar a **RÉTIFICAÇÃO da CONCESSÃO do REGISTRO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA nº 46000.014679/2003-76 do "SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, VESTUÁRIO E SIMILARES DE POÇOS DE CALDAS", MG, publicada no DOU, de 13/12/2004, Seção I, Página 133, no que tange a denominação e a categoria, procedendo-se assim, o CANCELAMENTO da representação da categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias do vestuário: de calçados; de solado palmilhado; de tamancos, de saltos e formas de pau; de camisas para homens e roupas brancas; de alfaiataria e de confecção de roupas de homem, oficiais alfaiates, costureiros e trabalhadores na indústria de confecção de roupas; de guarda-chuvas e bengalas, luvas - bolsas e peles de resguardo; pentes, botões e similares; de chapéus; de confecção de roupas e chapéus de senhora; de material de segurança e proteção ao trabalho do referido Sindicato, passando a denominar-se SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E SIMILARES DE POÇOS DE CALDAS - MG, representando a categoria dos trabalhadores nas indústrias de fiação e tecelagem: de cordoalha e estopa; da malharia e meias; fiação e tecelagem em geral; de especialidades têxteis (passamanarias, rendas, tapetes); de fibras artificiais e sintéticas; de tinturaria e outros trabalhadores nas indústrias com atividades e profissões similares ou conexas, integrantes da categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias de fiação e tecelagem que correspondem ao seguimento econômico das indústrias de fiação e tecelagem, com base territorial nos municípios de Andradás, Bandeira do Sul, Botelhos, Cabo Verde, Caldas, Campestre, Ibitiúra de Minas, Juruaia, Machado, Monte Belo, Muzambinho e Poços de Caldas, no estado de Minas Gerais.**

MARCELO PANELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL**PORTARIA Nº 23, DE 14 DE MARÇO DE 2008**

Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizado em Carreira do Corpo Docente da Universidade Católica de Brasília.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 01, da Portaria MTE nº 08, de 30 de janeiro de 1987, e

Considerando a subdelegação de competência aos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 1º, da Portaria MTE nº 02, de 25/05/2006;

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº 03/2008, de 04/03/2008, estar o presente Plano de Cargos e Salários, Organizados em Carreira do Corpo Docente da Universidade Católica de Brasília, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira do Corpo Docente da Universidade Católica de Brasília, nos termos da NOTA TÉCNICA nº 03/2008.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Art. 3º - Tornar sem efeito a Portaria nº 19, de 5 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União, no dia 6/3/2008, Seção 1, página 63.

ANTILHON SARAIVA DOS SANTOS

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 91, DE 11 DE MARÇO DE 2008**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0025/2008 bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0025/2008, em face de IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA (ADMINISTRADORA DO CARTÃO C&A MODAS).

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, Guadalupe Louro Turos Couto, que poderá ser secretariada pela servidora Marta Sodré, Técnica Administrativo.

GUADALUPE LOURO TUROS COUTO

PORTARIA Nº 98, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 2323/2006 bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2323/2006, em face de AUTO POSTO ARARA AZUL.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, Guadalupe Louro Turos Couto, que poderá ser secretariada pela servidora Marta Sodré, Técnica Administrativo.

GUADALUPE LOURO TUROS COUTO

PORTARIA Nº 99, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 1200/2006 bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1200/2006, em face de CARDIOVIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, Guadalupe Louro Turos Couto, que poderá ser secretariada pela servidora Marta Sodré, Técnica Administrativo.

GUADALUPE LOURO TUROS COUTO

PORTARIA Nº 100, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 2993/2006 bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2993/2006, em face de COOPERATHUS.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, Guadalupe Louro Turos Couto, que poderá ser secretariada pela servidora Marta Sodré, Técnica Administrativo.

GUADALUPE LOURO TUROS COUTO

PORTARIA Nº 101, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 1865/2006 bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1865/2006, em face de CONSERVADORA MICHEL LTDA e FIAT DO BRASIL S/A.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, Guadalupe Louro Turos Couto, que poderá ser secretariada pela servidora Marta Sodré, Técnica Administrativo.

GUADALUPE LOURO TUROS COUTO

3ª REGIÃO**PORTARIA Nº 17, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório, nº 179/2007, instaurado em face de representação formulada pela 1ª Vara do Trabalho de Betim/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja:

irregularidades na terceirização, anotação incorreta em CTPS, descumprimento de cláusula de ACT/CCT, não pagamento de vale transporte e cesta básica. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 143/2008, contra: ANDRADE VALLADARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 17.304.221/0001-56, localizada à Rua Tomé de Souza, 649 (Edif. Julius Kaulak) - Funcionários, Belo Horizonte / MG - 30.140-130.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 18, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 327/2007, instaurado com base em Relatório de Fiscalização e autos de infração lavrados pela Fiscalização do Trabalho/SRT/MG, constam evidências de irregularidades trabalhistas que, se comprovadas, importarão em lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III da Constituição da República c/c art. 84, inciso II da Lei Complementar nº 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85, determinar a instauração do Inquérito Civil Público Nº 7/2008, contra: EPO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 42.764.217/0001-18, com endereço na Rua Cipriano de Carvalho nº 633 - sala 107, bairro Betânia, em Belo Horizonte/MG, CEP nº 30570-020, para investigar o preenchimento das cotas das pessoas com deficiência/reabilitados da Previdência Social, conforme determina o artigo 93 da Lei nº 80213/91.

Como diligências iniciais foi determinada a intimação da empresa inquirida para apresentação de documentos.

ANDREA FERREIRA BASTOS

PORTARIA Nº 24, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do procedimento Prévio Investigatório nº 928/2005, instaurado em face de representação formulada pelo próprio Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Terceirização através de empresa interposta, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 147/2008, contra: NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., CNPJ 04721073000123, localizada à Rua Senador Giovanni Agnelli, 580 a 788, Distrito Industrial Paulo, Betim / MG - 32530-487.

Determina-se, de início, aguardar resposta da fiscalização do Trabalho.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 25, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 124/2007, instaurado em face de representação formulada pela MM. Vara do Trabalho de Muriaé, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, supostas irregularidades em jornada de trabalho e terceirização, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 113/2008, contra: CONSTRUTORA EMCCAMP LTDA., CNPJ 19.403.252/0001-90, localizada à Rua Gonçalves Dias, 744, Belo Horizonte / MG - 30140-091.

Designa-se, de início, audiência com o inquirido para o dia 11/03/2008.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 26, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório, nº 713/2007, instaurado em face de representação formulada por Coordenação Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública - CONAP, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja contratação sem concurso público, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 145/2008, contra: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MG - SEBRAE MG (ESCOLA TÉCNICA DE FORMAÇÃO GERENCIAL), CNPJ 16.589.137/0014-88, localizada à Rua Maria Macedo, 200, Nova Granada, Belo Horizonte / MG - 30460-600.